



## ANEXO IV

### PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL *PER CAPITA* E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) informa aos interessados o procedimento para cálculo e comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita*.

- 1 Para efeito do disposto neste Edital, consideram-se:
  - 1.1 família: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
  - 1.2 morador: a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição neste processo seletivo;
  - 1.3 renda familiar bruta mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família; e
  - 1.4 renda familiar bruta mensal *per capita*: a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família.
- 2 Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição.
- 3 Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no item 2 deste procedimento.
- 4 Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no item 3 deste procedimento, pelo número de pessoas da família do candidato.
- 5 No cálculo referido no item 2, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.
- 6 Estão **excluídos** do cálculo de que trata o item 2:
  - 6.1 os valores percebidos a título de:
    - 6.1.1 auxílios para alimentação e transporte;
    - 6.1.2 diárias e reembolsos de despesas;
    - 6.1.3 adiantamentos e antecipações;
    - 6.1.4 estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
    - 6.1.5 indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
    - 6.1.6 indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e
  - 6.2 os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
    - 6.2.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
    - 6.2.2 Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
    - 6.2.3 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
    - 6.2.4 Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);
    - 6.2.5 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
    - 6.2.6 demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.
- 7 Poderão concorrer às vagas reservadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) vigente *per capita* os candidatos cujo cálculo de renda *per capita*, após aplicado o disposto nos itens 2, 3 e 4, seja menor ou igual a 1,5 salário mínimo.
- 8 O candidato que for classificado em uma das vagas destinadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita*, deverá **preencher o Formulário de Cálculo de Renda** disponibilizado no **Anexo VI** deste Edital e apresentá-lo, no ato da matrícula, com os originais e cópias dos seguintes documentos, quando aplicáveis (conforme Anexo II da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação):



- 8.1 Número do CPF e documento de identificação com foto do candidato, bem como dos integrantes do grupo familiar apontado no **Anexo VI** deste Edital;
- 8.2 PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS:
- 8.2.1 três últimos holerites anteriores à data de inscrição;
  - 8.2.2 registro atualizado da Carteira de Trabalho (cópias da página de Qualificação Civil, da página com a foto, da página do último Contrato de Trabalho e da última alteração de salário);
  - 8.2.3 na ausência de holerite ou caso o salário esteja desatualizado na carteira de trabalho, apresentar um documento do órgão empregador em papel timbrado da empresa informando cargo e remuneração mensal (três meses anteriores à inscrição); e
  - 8.2.4 cópia da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil — no caso de não declarante, apresentar declaração que pode ser obtida fazendo a consulta de restituição do IRPF no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>), imprimindo a situação da última Declaração de IRPF na qual consta a mensagem “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.
- 8.3 PARA PRODUTORES RURAIS:
- 8.3.1 declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal (em moeda corrente) dos três meses anteriores à inscrição — caso não seja associado ao Sindicato, preencher Declaração de Atividades e/ou Rendimentos, conforme **Anexo V** deste Edital;
  - 8.3.2 cópia do Imposto Territorial Rural (ITR);
  - 8.3.3 DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf), se for o caso;
  - 8.3.4 Carteira de Trabalho (cópias da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do atual ou último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco) — caso o documento tenha sido perdido/roubado, apresentar Boletim de Ocorrência; e
  - 8.3.5 cópia da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil — no caso de não declarante, apresentar declaração que pode ser obtida fazendo a consulta de restituição do IRPF no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>), imprimindo a situação da última Declaração de IRPF na qual consta a mensagem “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.
- 8.4 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS, BENEFICIÁRIOS DE AUXÍLIO – DOENÇA OU BPC:
- 8.4.1 cópia do Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado disponível no *site* do Ministério da Previdência Social (<http://www.previdencia.gov.br/>) ou do Regime Estatutário, em caso de servidor público — caso o Extrato não esteja indisponível no *site*, obter o Extrato no órgão previdenciário responsável público ou privado;
  - 8.4.2 Carteira de Trabalho (cópias da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do atual ou último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco) — caso o documento tenha sido perdido/roubado, deverá apresentar Boletim de Ocorrência; e
  - 8.4.3 cópia da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil — no caso de não declarante, apresentar declaração que pode ser obtida fazendo a consulta de restituição do IRPF no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>), imprimindo a situação da última Declaração de IRPF na qual consta a mensagem “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.
- observação: não serão aceitos extratos bancários, mesmo que nestes constem o pagamento do benefício.



8.5 PARA TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇO OU SÓCIO-PROPRIETÁRIO DE EMPRESA:

- 8.5.1 Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando *pró-labore* e retirada de lucros dos três meses anteriores à data de inscrição, numerada e assinada por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 8.5.2 na ausência da declaração do DECORE, apresentar Declaração de Atividades e/ou Rendimentos, conforme **Anexo V** deste Edital;
- 8.5.3 Carteira de Trabalho (cópias da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do atual ou último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco) — caso o documento tenha sido perdido/roubado, deverá apresentar Boletim de Ocorrência; e
- 8.5.4 cópia da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil — no caso de não declarante, apresentar declaração que pode ser obtida fazendo a consulta de restituição do IRPF no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>), imprimindo a situação da última Declaração de IRPF na qual consta a mensagem “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.

8.6 PARA AQUELE COM RENDA PROVENIENTE DE ALUGUEL DE IMÓVEIS:

- 8.6.1 contrato de aluguel ou Declaração de Atividades e/ou Rendimentos, conforme **Anexo V** deste Edital, constando o valor mensal.

9 Além das categorias apresentadas no item 8 deste Anexo, deverão comprovar renda os integrantes do grupo familiar que se encontrem nas seguintes condições:

9.1 DESEMPREGADO:

- 9.1.1 Carteira de Trabalho (cópias da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do atual ou último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco) — caso o documento tenha sido perdido/roubado, apresentar Boletim de Ocorrência;
- 9.1.2 comprovante de pagamento do Seguro Desemprego, se houver;
- 9.1.3 se não estiver recebendo Seguro Desemprego, apresentar Declaração de Atividades e/ou Rendimentos, conforme **Anexo V** deste Edital; e
- 9.1.4 cópia da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil — no caso de não declarante, apresentar declaração que pode ser obtida fazendo a consulta de restituição do IRPF no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>), imprimindo a situação da última Declaração de IRPF na qual consta a mensagem “*Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal*”.

9.2 RECEBENDO PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- 9.2.1 sentença judicial com o valor da pensão; e
- 9.2.2 na ausência de documento judicial, apresentar extrato de pagamento acompanhado da declaração assinada pelo responsável pelo pagamento, constando o valor pago (**Anexo V** deste Edital).

9.3 EM ESTÁGIO REMUNERADO:

- 9.3.1 cópia do contrato/termo de compromisso de estágio;
- 9.3.2 Carteira de Trabalho (cópias da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do atual ou último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco) — caso o documento tenha sido perdido/roubado, apresentar Boletim de Ocorrência;
- 9.3.3 caso não possua carteira de trabalho, preencher a Declaração de Atividades e Rendimentos, conforme **Anexo V** deste Edital, e informar que não possui Carteira de Trabalho; e
- 9.3.4 cópia da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil — no caso de não declarante,



apresentar declaração que pode ser obtida fazendo a consulta de restituição do IRPF no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>), imprimindo a situação da última Declaração IRPF na qual consta a mensagem “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.

#### 9.4 ESTUDANTE E/OU MEMBRO DO GRUPO FAMILIAR MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS SEM RENDA:

- 9.4.1 preenchimento da declaração de ausência de renda conforme **Anexo V** deste Edital — caso não possua Carteira de Trabalho, esta informação deverá constar no **Anexo V** deste Edital;
- 9.4.2 Carteira de Trabalho (cópias da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do atual ou último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco) para maiores de 18 anos — caso o documento tenha sido perdido/roubado, apresentar Boletim de Ocorrência; e
- 9.4.3 cópia da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil — no caso de não declarante, apresentar declaração que pode ser obtida fazendo a consulta de restituição do IRPF no endereço eletrônico da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>), imprimindo a situação da última Declaração de IRPF na qual consta a mensagem “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.

#### 9.5 DO LAR

- 9.5.1 Declaração de Atividades e/ou Rendimentos conforme disposto no **Anexo V** deste Edital — caso não possua Carteira de Trabalho, essa informação deverá constar na Declaração;
- 9.5.2 Carteira de Trabalho (cópias da página de Qualificação Civil, da página da foto, da página do atual ou último Contrato de Trabalho e da próxima folha em branco) para maiores de 18 anos — caso o documento tenha sido perdido/roubado, apresentar Boletim de Ocorrência; e
- 9.5.3 cópia da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil — no caso de não declarante, apresentar declaração que pode ser obtida fazendo a consulta de restituição do IRPF no endereço da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp>), imprimindo a situação da última Declaração de IRPF na qual consta a mensagem “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”.

- 10 O IFMS poderá realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitar documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.
- 11 Caso a análise da documentação não comprove a renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio, a matrícula do estudante será indeferida — dessa decisão caberá recurso na Pró-Reitoria de Ensino, no prazo máximo de dois dias úteis a partir do indeferimento, por meio do *e-mail* [processoseletivo@ifms.edu.br](mailto:processoseletivo@ifms.edu.br).
- 12 Os documentos apresentados para comprovação da renda serão **arquivados no Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional (Nuged) do campus** pelo prazo de cinco anos, a contar da data da matrícula — após esse período, os documentos poderão ser eliminados, conforme legislação vigente.
- 13 Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas a BENEFICIÁRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS com renda familiar bruta **superior** a 1,5 salário mínimo (um salário mínimo e meio) *per capita* não precisarão apresentar a documentação prevista nos itens 8 e 9 deste Anexo.
- 14 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFMS, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.